PROJETO DE LEI /2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL À OBESIDADE E AO DIABETES MELLITUS TIPO 2 NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

O **Vereador Andreo Rasera**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, no art. 28 da Lei Orgânica do Município de Santarém, no art. 196 da Constituição Federal, na **Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica do SUS)**, na **Lei nº 8.142/1990**, e em consonância com o **Código de Posturas do Município de Santarém**, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do **Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Santarém**, o **Programa Municipal de Prevenção e Atenção Integral à Obesidade e ao Diabetes Mellitus Tipo 2**, com a finalidade de promover ações integradas de prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento multiprofissional dessas condições de saúde.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei observará os **princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde**, especialmente:

I – Universalidade do acesso aos serviços de saúde;

II – Integralidade da atenção;

III – Equidade no atendimento;

IV – Descentralização e regionalização dos serviços;

V – Participação da comunidade.

Art. 3º O Programa compreenderá, entre outras ações, conforme regulamentação do Poder Executivo:

I – Ações de **prevenção, educação em saúde e promoção de hábitos de vida saudáveis**, em conformidade com as normas sanitárias e urbanísticas previstas no Código de Posturas do Município;

II – **Avaliação clínica e acompanhamento médico periódico** de pessoas diagnosticadas com obesidade e/ou diabetes mellitus tipo 2;

III – **Acompanhamento nutricional individual ou coletivo**, com foco na reeducação alimentar;

IV – Incentivo à **prática regular de atividades físicas**, observadas as normas de uso dos espaços públicos e equipamentos urbanos previstas no Código de Posturas Municipal;

V – **Acompanhamento psicológico e multiprofissional**, quando indicado;

VI – **Tratamento farmacológico**, quando clinicamente indicado, em conformidade com os **Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)** do Ministério da Saúde e com a disponibilidade orçamentária do SUS.

Art. 4º A eventual oferta de medicamentos para o tratamento da obesidade e do diabetes mellitus tipo 2 deverá:

I – Observar rigorosamente os **protocolos do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**;
II – Respeitar os princípios da **legalidade, eficiência, segurança sanitária e responsabilidade fiscal**;
III – Ser implementada de forma **progressiva**, conforme critérios técnicos definidos em regulamento.

Art. 5º O Programa poderá ser executado de forma integrada com:

I – Unidades Básicas de Saúde (UBS);
II – Núcleos Ampliados de Saúde da Família (NASF), quando existentes;

III – Instituições de ensino, pesquisa e entidades da sociedade civil, mediante instrumentos legais próprios.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei deverão observar as disposições do **Código de Posturas do Município de Santarém**, especialmente no que se refere:

I – À utilização adequada de espaços públicos para atividades coletivas;
II – Às normas de higiene, saúde pública e segurança;
III – À promoção do bem-estar coletivo e da qualidade de vida urbana.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até **90 (noventa) dias**, definindo:

I – Critérios de elegibilidade;
II – Fluxos de atendimento;
III – Protocolos clínicos;
IV – Mecanismos de monitoramento, avaliação e controle das ações.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das **dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde**, podendo ser suplementadas, se necessário, observado o disposto na legislação orçamentária vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA:48231231234

Assinado de forma digital por ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA:48231231234

@andreorasera
Andreo Rasera

Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 - Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTAREM-PARA
CNPJ Nº 10.219.202/000 1-82

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Santarém, um **Programa Municipal de Prevenção e Atenção Integral à Obesidade e ao Diabetes Mellitus Tipo 2**, alinhado aos princípios do **Sistema Único de Saúde (SUS)** e às normas locais de saúde pública e ordenamento urbano.

A obesidade e o diabetes tipo 2 constituem **graves problemas de saúde pública**, reconhecidos pela Organização Mundial da Saúde, com impactos diretos na qualidade de vida da população e nos custos do sistema público de saúde. A **Lei nº 8.080/1990** estabelece que a saúde é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Poder Público formular e executar políticas que visem à redução de riscos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

O projeto propõe uma abordagem **integral e preventiva**, indo além do tratamento medicamentoso, ao contemplar educação em saúde, acompanhamento multiprofissional, incentivo à atividade física e promoção de hábitos saudáveis, em consonância com o **Código de Posturas do Município de Santarém**, que também visa à proteção da saúde coletiva e ao bem-estar da população.

Ressalte-se que a proposição **não invade competência do Poder Executivo**, limitando-se a instituir diretrizes gerais de política pública, preservando a regulamentação, execução e gestão administrativa ao Executivo Municipal, conforme entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, trata-se de uma iniciativa **legal, constitucional e socialmente necessária**, que fortalece o SUS, promove dignidade humana e contribui para a prevenção de doenças crônicas no Município de Santarém.

Plenário da Câmara Municipal de Santarém,
03 de fevereiro de 2026.

ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA:48231231234

Assinado de forma digital por ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA:48231231234

Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 - Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTAREM-PARA
CNPJ Nº 10.219.202/000 1-82

@andreorasera

Andreo Rasera